LEI Nº 066, DE 07 DE ABRIL DE 1952.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DE VÁRIOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados no Padrão "F" do quadro do funcionalismo desta prefeitura, correspondentes a Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, os vencimentos de todos os servidores municipais, que vem percebendo remuneração inferior ao salário mínimo estabelecido na nova lei.

Parágrafo único: VETADO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em tempo hábil, de acordo com as normas fazendárias vigentes, o credito suplementar no valor correspondente ao reforço das dotações orçamentárias respectivas, para fazer ao aumento dos vencimentos reajustados na presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 07 de abril de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO